



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 132/2014
Processo Administrativo nº 22044/2014

**"CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE
ESTÁGIO-PROGRAMA SEGUNDO TEMPO E
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A
ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOTUCATU E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE."**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Botucatu, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, doravante simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ nº. 46.634.101 / 0001-15, neste ato representado, pelo seu Prefeito Municipal, Senhor João Cury Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu, portador do RG nº. 19.683.026 e CPF/MF nº. 148.207.338-26, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, é uma associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em BAURU, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0037-66, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente Atendimento do Estado de São Paulo, Senhor Luiz Gustavo Coppola, brasileiro, casado, portador do RG nº. 19.683.026 e CPF/MF nº. 076.443.238-99, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades do Programa Segundo Tempo para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Parágrafo Único - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao CIEE:

- a) - Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) - Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) - Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) - Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 132/2014
Processo Administrativo nº 22044/2014

e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

e.1 Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;

e.2 Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;

g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;

h) Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;

k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;

m) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Concedente contratados ao abrigo deste convênio, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;

o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;

p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá à Concedente de Estágio:

a) - Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

b) - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) - Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;

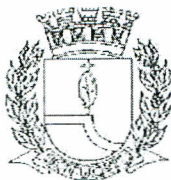
d) - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

e) - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

f) - Transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;

g) - Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

h) - Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 132/2014
Processo Administrativo nº 22044/2014

- i) - Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) - Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) - Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- l) - Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- m) - Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- n) - Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- o) - Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- p) - Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº. 11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor: A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

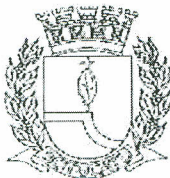
§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA SEXTA – Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Rubrica Orçamentária 3390397900 e:

Funcional Programática
1212200042100

ÓRGÃO
020401 – Secretaria da Educação

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 132/2014
Processo Administrativo nº 22044/2014

prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – Da Rescisão: O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração: O presente Convênio poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação: A CONCEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 3 (Três) vias de igual teor.

Botucatu, 01 SET. 2014

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU


Alessandra Lucchesi de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação
RG: 17.225.687-2

LUIZ GUSTAVO COPPOLA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

Testemunhas:

1. 
Nome: **Maria Ines de Fatima Alves**
R.G. **15343374/SSP**
C.P.F. **038702558-89**

2. 
Nome: **Maria Taisy Pompeiro Ruiz**
R.G. **7.212-723-X**
C.P.F. **046.662.358-50**